



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

AUTÓGRAFO Nº 021 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DO PROJETO DE LEI Nº 024 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 019/2022 de autoria do Poder Executivo, que “Altera o quadro 05 - Grupo Ocupacional dos professores, integrante do Anexo I, da Lei Municipal nº 823 de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre o quadro de pessoal do município de Corbélia, promovendo o incremento de vagas ao Quadro Próprio do Magistério Municipal.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

Luana de Avila Paes
CHEFE DE GABINETE
30/8/22
Recebido

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a ampliar o número de vagas reais ao quadro próprio do magistério.

Art. 2º A quantidade de vagas, a referencia inicial, a escolaridade e a descrição da função, constantes no Quadro 05 – Grupo Ocupacional dos Professores – GOP, integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 823 de 18 de outubro de 2013, passa a ter a redação conforme estabelecido no quadro constante no anexo I desta Lei.

 **Art. 3º** As vagas serão preenchidas, conforme necessidade da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Educação considerando a realidade do número de turmas e convocações decorrente de concurso público.

Art. 4º As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Municipal nº 976, de 21 de dezembro de 2017.

ANEXO I

QUADRO 05 – GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFESSORES – GOP				
Cargo	Vagas	Carga Horária	Ref. Inicial	Escolaridade
1 - Professor	260	20 h/s	Lei Municipal 751/2011	Lei Municipal 751/2011
Descrição da função:				
Lecionar na rede municipal de ensino; orientar a aprendizagem do aluno; organizar as ações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe, organizando e mantendo os respectivos registros; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno, propondo seu encaminhamento a setores específicos; cooperar com a coordenação pedagógica e a orientação educacional; participar de atividades extraclasse; coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins; orientar e coordenar o serviço dos Monitores educacionais e estagiários. Quando escolhido pela comunidade escolar e nomeado, exercer as funções de direção, direção auxiliar, supervisão ou orientação educacional. Lei Municipal 751/2011.				

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 22/08/2022 – 26ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 29/08/2022 – 27ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**

PAULO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
1º Secretário

Este Autógrafo sob nº 021/2022, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.